

MANUAL DE ORIENTAÇÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA E GREVE

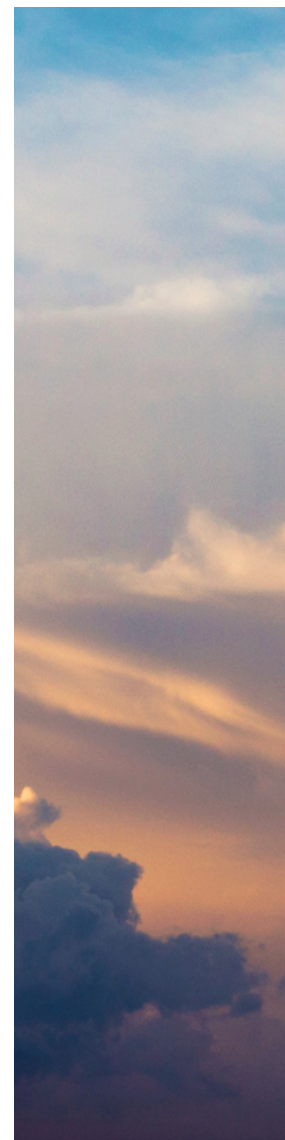
SNTPV - 18/07/2023

NA CATEGORIA DE NAVEGAÇÃO AÉREA





SNTPV



diretoria do SNTPV

PRESIDENTE

Luiz Carlos Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Jorge Carlos Botelho

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

João Carlos

SECRETÁRIO GERAL

Ricardo Castro Magdalena

DIRETORIA DE SAÚDE

Rogério Do Amaral Varela
(TITULAR)

Lisandro Henrique De Souza
Koyama (SUPLENTE)

DIRETORIA JURÍDICA

Flademir Candido Da Silva
(TITULAR)

Marcelo Vitor Galiza Da Silva
(SUPLENTE)

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Borba Inácio (TITULAR)
Cibele Burato Mendes (SUPLENTE)

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Wiliam De Souza Santana (TITULAR)
Orlindia Sampaio De Freitas Souza
(SUPLENTE)

ADVOGADOS

Roberto Dantas OAB/RJ 81.093

Carlos Roberto Scalassara
OAB/PR 12.062

Jorge Willians Tauil OAB/PR
17.418

Luara Soares Scalassara
OAB/PR 71.136

www.scalassara.com.br

Vamos assumir a nossa
navegação.



introdução



Objetivo: A presente cartilha tem por escopo esclarecer alguns aspectos importantes da negociação coletiva e a importância, para as atividades incluídas na categoria de navegação aérea, do direito de greve, além de conscientizá-la a participar das pautas reivindicadoras do movimento na defesa dos seus direitos.

Conceito: Greve é a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação de serviços ao empregador.

Exercício de Greve: É um direito inalienável dos trabalhadores, públicos ou privados. Tal direito, envolve uma série de peculiaridades que devem ser consideradas pelo movimento sindical nas reivindicações em prol do movimento, principalmente nas demandas que abrangem atividades essenciais, que, conforme será visto, é o caso da navegação aérea.



Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (...)

Art. 142. (...) IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

Constituição Federal



O direito de greve alcança status de direito fundamental, envolvendo os aspectos políticos, econômicos e sociais, constituindo-se dessa forma, um instrumento democrático a serviço da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Portanto, o direito de greve objetiva proteger a busca por melhorias das condições de trabalho do empregado.

Para o exercício do direito fundamental de greve, inclusive em atividade essencial, a entidade sindical que representa a categoria profissional tem um papel fundamental, pois se trata de um ato coletivo.

A greve é a principal forma de pressão de que a categoria dispõe para exigir aceitação de suas demandas pelo empregador. Por mais negativa que seja a paralização nas atividades representadas pelo SNTPV - já que a interrupção impacta nas operações aéreas de todo o país -

a possibilidade desse fenômeno deve estar sempre nas mesas de negociação e os trabalhadores, se pretendem a melhorias das suas condições de trabalho, precisam estar sempre preparados para isso.

Ao mesmo tempo, os empregados devem estar preparados para não receberem sua remuneração durante o período de greve, que pode acontecer por alguns minutos ou por vários dias.

Sabemos que o trabalho da categoria da navegação aérea é muito sensível na sociedade. Assim, a paralização, ainda que seja rápida e parcial (durante 60 minutos, por exemplo), é possível e tem o potencial de gerar grandes impactos, como atrasos que seriam sentidos em todo o país.

A greve representa um embate legítimo entre o poder econômico do empregador de pagar os salários e a força de trabalho dos empregados.

Se o trabalho de uma categoria é relevante, seja para a coletividade seja para a empresa, os direitos conquistados devem refletir em princípio essa importância.

As atividades essenciais especificadas na Lei 7.783/1989 são, por natureza, mais relevantes para a sociedade, e por isso sofrem limitações em seu exercício. Em casos de greve nesses setores, o poder judiciário frequentemente é acionado para estabelecer parâmetros considerados seguros e razoáveis para o seu exercício.

Caso haja decisão judicial estabelecendo outros limites, a categoria deve cumprir, para que a greve não seja considerada abusiva.

O judiciário tem ciência de que isso limita o poder de negociação e “desequilibra o jogo”. Para compensar essa limitação, a entidade sindical poderá demandar do judiciário trabalhista que participe ativamente da negociação e estabeleça condições mais justas.

Por isso, é essencial que os trabalhadores participem do sindicato, acompanhem as negociações, votem nas deliberações, principalmente referentes a greve, e sigam as orientações da entidade. Se essas ações forem realizadas, o empregador estará impedido de realizar punições ou ações que possam frustrar o movimento, que será legítimo.

“ “ A categoria deve seguir as orientações da entidade sindical

AS REGRAS SÃO APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA

O SNTPV representa servidores públicos, como os chamados DACTA; empregados públicos, como da empresa NAV Brasil e empregados privados como aqueles da empresa Costa do Sol, por exemplo.

O entendimento jurídico atual tem considerado a categoria representada pelo SNTPV como diferenciada. Assim sendo, ainda que a atividade da empresa não seja de controle de tráfego aéreo ou de navegação aérea, caso haja empregados nessas atividades, os respectivos direitos devem ser negociados pelo SNTPV. Seria o caso, por exemplo, dos trabalhadores em navegação aérea empregados em administradoras de aeroportos.

Portanto, os direitos aqui dispostos alcançam todos esses trabalhadores. Ou seja, o exercício do direito de greve está assegurado a todos esses trabalhadores.

A Lei nº 7.783/1989, também denominada de Lei de Greve, dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Destaca-se que a Lei 13.903/2019, que autorizou a criação da empresa NAV Brasil de Navegação Aérea, modificou a Lei de greve para adicionar a navegação aérea no item onde apenas contava como serviços e atividades essenciais o controle de tráfego aéreo, senão vejamos:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: (...)
X - Controle de tráfego aéreo e navegação aérea; (Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019)
Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o Art. 511, § 3º, da CLT é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

Sendo assim, para estas funções ou categorias existem regulamentações e normas específicas, ou seja, diferentes dos demais empregados da mesma empresa.

Devido a estas diferenças, é facultado a essas categorias celebrar convenções ou acordos coletivos próprios, diferentes dos previstos para a categoria preponderante da empresa, a qual é aplicada como regra geral.



SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS

Os serviços ou atividades essenciais são, conforme o próprio nome diz, aqueles considerados imprescindíveis à sociedade.

A Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve) menciona, em seu Art. 9º, que serviços essenciais são aqueles cuja paralisação resultem prejuízos irreparáveis ou em deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como, em alguns casos, aqueles necessários à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Já o Art. 10 da mencionada lei elenca quais são os serviços e atividades essenciais, prevendo, dentre eles, o controle de tráfego aéreo e a navegação aérea.

Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.



AS REGRAS SÃO APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA O SNTPV

É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Para tanto, é recomendável seguir alguns procedimentos para exercício do direito de greve, dentre os quais se destacam:

1

Aprovação da Pauta de Reivindicações

A pauta de reivindicações, que pode ser de abrangência local, regional ou nacional, deve ser aprovada em Assembleia Geral da categoria, a qual deve observar sempre os procedimentos de convocação e os quóruns de instalação e deliberação fixados no Estatuto.

A divulgação do Edital de Convocação da Assembleia deve se dar com ampla publicidade e observando a antecedência prevista no Estatuto. Os procedimentos devem ser registrados em ata. Após votação, deve ser registrada a pauta aprovada e a outorga de poderes negociais à diretoria do sindicato.

2

Apresentação da Pauta

A pauta de reivindicações aprovada pela Assembleia deve ser redigida e entregue formalmente ao empregador. É necessário haver prova da entrega do documento, que pode ser protocolado junto ao órgão público. A entrega pode, ainda, dar-se de forma solene, deflagrando as negociações.

3

Negociação Exaustiva

Antes da deflagração da greve, é fundamental a comprovação do processo negocial entre o Sindicato e o empregador. Por isso, é importante documentar todo o processo de negociação, formalizando todos os atos por escrito e entregando-os mediante recibo, bem como arquivando ofícios de resposta às reivindicações, notícias veiculadas nas diversas mídias, certidões que atestem o agendamento de reuniões, registro de atas de negociação, etc. Preferencialmente, anexar todos os documentos comprobatórios da negociação provenientes de outras fontes que não sejam especialmente do próprio sindicato ou imprensa sindical.

4

Convocação da Assembleia

A decisão para deflagração da greve é um ato único e exclusivo da categoria e não apenas dos dirigentes sindicais. As formalidades de convocação, instalação e deliberações são as previstas no Estatuto do Sindicato, devendo-se observar a convocação de toda a categoria e não apenas dos profissionais sindicalizados. Ao ato de convocação deve ser dada ampla publicidade dentro do prazo e observada a anterioridade razoável.

5

Deliberação da Greve

Para deliberação da greve, aplicam-se as regras previstas no estatuto, devendo ser observado o quórum mínimo da deliberação. No processo de deliberação da greve, a categoria deve discutir e decidir acerca das medidas necessárias para manter a continuidade do serviço e o atendimento dos serviços essenciais, levando-se em conta os limites legais. O processo de deliberação e as decisões estabelecidas devem ser registrados em ata conforme as formalidades estatutárias.

6

Comunicação da Greve

A greve em controle de tráfego aéreo e navegação aérea deve ser divulgada ao empregador e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A comunicação ao empregador deve ser formal, com o devido contrarrecibo. A comunicação de greve para os usuários do serviço deve ser realizada por meio de publicação de aviso em órgãos de imprensa de ampla circulação. Durante o período de deliberação da greve, deve ser buscado junto a empresa um consenso sobre o percentual de profissionais que deve permanecer em atividade em cada setor, para a manutenção das atividades.



Para haver greve, precisa haver tentativa de negociação prévia.



dúvidas frequentes

Uma decisão judicial no passado determinou que 100% da navegação aérea deveria ficar trabalhando. Isso continua valendo?

Não. O contexto atual é diferente e a decisão anterior valeu apenas para aquela situação.

Além disso, no tempo em que os empregados da NAV Brasil estavam na Infraero, a navegação aérea era uma das várias atividades da empresa. Agora a navegação aérea é a atividade fim da NAV Brasil. Impedir a greve na atividade é frustrar completamente um direito fundamental dos empregados e impedir a negociação de uma categoria.

Vale ressaltar que empresa e sindicato devem negociar os detalhes da paralização, nos termos da lei com fim de “garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” que são aquelas “que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” Seriam exemplos de atividades coloquem em risco a população: separações entre aeronaves em voo, autorizações de pouso, entre outros, a serem avaliados. Por outro lado, outras ações podem ser tomadas, a exemplo de: não dar autorizações de planos de voo, não autorizar aeronaves no solo a taxiar, não enviar METAR/SPECI no horário previsto, não realizar o tratamento de planos de voo, entre outras.

Caso não haja comum acordo sobre o que seriam as necessidades inadiáveis, o judiciário pode estabelecer os parâmetros.

Caso o poder judiciário determine 100% de manutenção das atividades, ou percentual que frustre a greve, o próprio tribunal normalmente irá intermediar uma negociação aceitável para ambos, analisando as necessidades dos grevistas e as condições financeiras da empresa. A participação do judiciário nesse momento não significa que há um dissídio de greve, que pode vir a ocorrer mais adiante.

Pode haver alguma multa?

Apenas em caso de abuso do direito de greve pode ser estabelecida alguma multa ao sindicato. Por isso, deve haver organização por meio do SNTPV, para cumprimento dos requisitos legais. Além disso, antes de haver multas, deve haver ordem judicial e o abuso deve ser apurado judicialmente. Logo, após uma determinação judicial ou a celebração de acordo para cessação da greve, o movimento deve ser interrompido.

Portanto, o empregado, se estiver cumprindo a orientação sindical e não cometer crimes, exercerá legitimamente seu direito fundamental e não haverá motivos para punições.

A greve só é possível para negociação de acordo coletivo?

Não. Em casos de descumprimento de cláusula de acordo já firmado é possível realizar paralizações para exigir o seu cumprimento inclusive pode ocorrer apenas em determinado local ou em relação a determinada parcela da categoria. Por exemplo, o descumprimento de cláusula de acordo de escala de meteorologia pode ensejar movimento grevista apenas daqueles empregados de meteorologia da localidade em questão, com a devida organização do SNTPV.

O DECEA pode enviar militares para assumir serviços de tráfego aéreo?

Durante a greve, vários eventos podem ocorrer. Seja por parte da empresa, pelo governo, pela sociedade, etc. O sindicato juntamente com seus advogados monitora todas as informações durante o movimento, emitindo as devidas orientações e realizando as intervenções judiciais adequadas.

Em princípio, a lei de greve veda ações da empresa que visem à frustração do movimento, como contratar profissionais para suprir os serviços ou decretar férias coletivas.



O envio de militares para as DNB poderia ser questionado judicialmente, caso a greve esteja dentro dos limites legais.

O SNTPV sempre agirá dentro da legalidade. Espera-se que medidas extremas não precisem ser tomadas e que empresa, SEST e DECEA sejam razoáveis nas suas ações, negociando regularmente com o sindicato, como ocorre em todas as demais categorias de empregados públicos federais.

A greve é apenas para sindicalizados?

Não. Todos os empregados podem e devem participar. Como já dito anteriormente, é o exercício de um direito fundamental. Contudo, é natural que alguns empregados, mesmo sindicalizados, não queiram aderir ao movimento com medo de represálias dos gestores, por serem contra esses movimentos ou por outras razões. Nesses casos os grevistas não devem impedir outros trabalhadores de acessar o local de trabalho. Mas é muito importante esclarecer que o sucesso do movimento depende da participação do maior número possível de empregados. O sindicato não tem poder de forçar o empregador a nada. **A força vem da categoria.** À exceção daqueles que estejam satisfeitos com as condições de trabalho, todos precisam dar a sua contribuição, para que nenhum seja especialmente perseguido.

Um ponto relevante a ser considerado para empresas públicas como a NAV Brasil é que os seus diretores têm poderes de negociação limitados. Ainda que quisessem hipoteticamente conceder tudo que fosse pedido pela categoria, não poderiam. Eles dependem de orientações provenientes do governo federal, principalmente da Secretara de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, a SEST. Um movimento forte e abrangente tem o poder de convencer não apenas a empresa, mas também a sociedade e o governo, facilitando o trabalho dos tomadores de decisão da empresa na negociação.

Em suma, quanto maior a adesão ao movimento e melhor a organização, mais rápida e eficiente será a solução.

Os dias ou horários parados em exercício legal do direito de greve serão descontados?

Em princípio, os dias em que o empregado não trabalha não serão pagos. Nos casos em que o empregado comparece ao trabalho e não realiza determinadas tarefas em estado de greve devidamente informada conforme a lei, apenas o período em que “cruza os braços” poderá ser descontado. Por exemplo, paralização de atividades que não acarretem perigo como autorizações de tráfego para saída de aeronaves, emissão de METAR e tratamento de planos de voo, durante 1h.



conclusão

É importante frisar que todas as ações em período de greve devem ser coordenadas pelo SNTPV, através de sua comissão de negociação, para que não haja transtornos maiores que o esperado. O sindicato tem abrangência nacional e é preciso uma estreita comunicação com cada uma das localidades para orientações e dúvidas sobre o que deve ser feito. É natural que haja pressões da sociedade e da empresa, mas o sucesso de uma greve está da organização e participação de todos.

Todas as ações do sindicato, tais quais a contratação de advogados e outros profissionais, envio de dirigentes aos locais necessários, confecção de material para divulgação etc., demandam elevados recursos financeiros. As ações da entidade visam à proteção dos direitos dos empregados e beneficiam a todos. Portanto, é de extrema importância a sua associação, não apenas para sua proteção individual, mas para que o SNTPV consiga lutar por você. Se não for associado, considere participar e dar um voto de confiança a sua entidade representativa.



SNTPV